



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
Resolução nº 01/2010

Dispõe sobre a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório para conclusão do Curso de Graduação em Direito.

O Gestor Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbalá, torna Público que o Colegiado do Curso, em Reunião realizada aos 27.01.2010, e o Conselho Acadêmico dessa Faculdade, em reunião realizada aos ___ de ___ de ___, no exercício de suas atribuições (Portaria SESu nº 56, de 18.01.2008), aprovaram o presente Regulamento com vistas a disciplinar o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, nos termos seguintes¹:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas voltadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade Monografia, atividade acadêmica indispensável, integrante do currículo pleno do curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbalá.

Art. 2º O TCC consiste num trabalho monográfico sistematizado, elaborado com base em pesquisa individual orientada, que trata de tema jurídico, sendo imprescindível a sua apresentação, escrita e oral, como condição indispensável para Colação de Grau do Curso de Direito.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos/às acadêmicos/as a oportunidade de demonstrar o grau das habilidades jurídicas adquiridas, o aprofundamento teórico-reflexivo, bem como estímulo à produção jurídico-científica, a motivação da pesquisa jurídica e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica do Direito.

Capítulo II – Da Supervisão dos TCC's

Art. 4º As atividades de supervisão dos TCC's serão exercidas pelo/a professor/a responsável pela disciplina "Orientação Monográfica", ministrada no 5º ano do curso de Direito.

Art. 5º Compete ao/à Supervisor/a de TCC's:

¹ Em reuniões realizadas em 7 e 8 de fevereiro de 2018, o Colegiado do Curso aprovou alterações do presente Regulamento, passando a vigorar com a presente redação.

- a) Coordenar as atividades dos/as professores/as orientadores/as de TCC;
- b) Atender aos/às acadêmicos/as que estejam em fase de elaboração do TCC;
- c) Fazer as avaliações bimestrais dos/as acadêmicos/as em fase de elaboração do TCC;
- d) Propiciar, com a colaboração do/a professor/a da disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Jurídico, a orientação aos/às acadêmicos/as na elaboração do TCC;
- e) Convocar, sempre que julgar necessário, reuniões com os/as professores/as orientadores/as e com os/as acadêmicos/as sujeitos à elaboração do TCC;
- f) Indicar professores/as orientadores/as para os/as acadêmicos/as que não os tiverem;
- g) Manter arquivo atualizado com os projetos dos TCC's em desenvolvimento;
- h) Manter atualizado o arquivo contendo o registro das atas das bancas examinadoras;
- i) Encaminhar as versões definitivas dos TCC's aprovados e não aprovados, para arquivamento;
- j) Elaborar, anualmente, o calendário de todas as atividades relativas aos TCC's, submetendo-o à aprovação do/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito;
- k) Designar as bancas examinadoras, seus locais e horários, em conjunto com o/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito;
- l) Expedir relatório de aprovados e reprovados à Secretaria do Curso de Direito;
- m) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 6º O/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito poderá, a qualquer tempo, convocar reuniões com a participação do/a Supervisor/a dos TCC's e dos/as professores/as orientadores/as, com vistas a fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Capítulo III. Dos/as Professores/as Orientadores/as

Art. 7º O TCC é desenvolvido pelo/a acadêmico/a do Curso de Direito, sob a orientação obrigatória de um/a dos/as seus/suas professores/as, ressalvado o disposto no artigo 11.

Art. 8º O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a utilização de parte do tempo dos/as professores/as voltada ao propósito de orientação dos/as alunos/as.

Art. 9º Cabe ao/à acadêmico/a convidar o/a professor/a orientador/a, dentre aqueles/as que integram o corpo docente do Curso de Direito, devendo, para esse fim, levar em consideração o prazo que será fixado no calendário anual do TCC.

Art. 10. Ao dar seu aceite ao Projeto de Pesquisa Monográfica, o/a professor/a convidado/a estará acolhendo a sua condição de Orientador/a.

Art. 11. Pode o/a acadêmico/a contar com a colaboração, na elaboração do TCC, de distintos/as profissionais do Direito ou de áreas afins, não integrantes do corpo docente do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala e sem ônus para esta, que, ao dar seu aceite, atuarão como co-orientadores/as, desde que solicitado em formulário próprio (Anexo 8) e aprovado pelo/a professor/a orientador/a, com anuência do/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 12. Na homologação do aceite dos/as professores/as orientadores/as, a Supervisão de TCC's deve observar o Plano de Trabalho do Curso de Direito e levar em consideração, na medida do possível, uma distribuição de TCC's de acordo com as áreas de atuação dos/as professores/as orientadores/as, bem como a distribuição equitativa de orientandos/as.

Art. 13. Cada professor/a orientador/a poderá responsabilizar-se por, no máximo, 5 (cinco) acadêmicos/as no ano letivo.

Parágrafo único. O limite de orientandos/as de que trata este artigo poderá ser ampliado, em caráter excepcional, por deliberação fundamentada do/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 14. A substituição do/a professor/a orientador/a, solicitada pelo/a orientando/a, em formulário próprio (Anexo 12), somente será autorizada pela Supervisão quando outro/a docente aceitar formal e expressamente a orientação mediante anuência, também formal e expressa, do que fora anteriormente convidado.

§ 1º A substituição de que trata este artigo poderá se dar até, no máximo, 3 (três) meses antes da data marcada para a entrega da monografia, em sua versão para apresentação perante banca examinadora.

§ 2º A anuência de que trata o caput do artigo poderá ser dispensada por decisão fundamentada do/a Supervisor/a de TCC's e do/a Gestor Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 15. O/a professor/a orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

- a) Participar das reuniões convocadas pela Supervisão de TCC's e pelo/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito;
- b) Atender rotineiramente seus/suas orientandos/as, assinando o Relatório de Acompanhamento Mensal (Anexo 6), que ficará sob responsabilidade do/a acadêmico/a, que deverá entregar nas datas previstas (conforme calendário anual) ao/à Supervisor/a dos TCC's, para que este/a possa arquivá-los ou tomar as providências que se fizerem necessárias;
- c) Colaborar, sempre que necessário, com o/a Supervisor/a dos TCC's com vistas à avaliação bimestral dos seus orientandos;
- d) Encaminhar os TCC's sob sua orientação para a avaliação (Anexo 10), a fim de que o/a orientando/a faça o depósito do TCC e seja incluído no Edital de Bancas Examinadoras;
- e) Participar das bancas examinadoras dos TCC's para as quais tiver sido designado/a, em especial as de seus/suas orientandos/as;
- f) Assinar, juntamente com os/as demais membros/as da banca examinadora, os termos de avaliação final dos TCC's (Anexo 4) e as respectivas atas das sessões de apresentação (Anexo 5);
- g) Assinar a folha de aprovação da versão definitiva do TCC de seu/sua orientando/a, condição que pressupõe a conferência do trabalho escrito;
- h) Respeitar os prazos fixados no calendário anual de TCC's.

Capítulo IV. Dos Acadêmicos em fase de Realização do TCC

Art. 16. É considerado/a acadêmico/a em fase de realização do TCC aquele/a que se encontra regularmente matriculado no 5º ano do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala, em especial na disciplina "Orientação Monográfica", nos termos do seu Regimento.

Art. 17. Sem prejuízo de outras obrigações, o/a acadêmico/a citado/a no artigo anterior, deverá:

- a) Realizar as atividades e cumprir os prazos estabelecidos pelo/a professor/a Supervisor/a de TCCs, a fim de auferir as notas bimestrais da disciplina de Orientação Monográfica;
- b) Protocolizar, em local, data e horário fixados no calendário anual de TCC's, 3 (três) vias encadernadas (espiral) do TCC, acompanhadas de formulário próprio (Anexo 10), contendo anuência do/a professor/a orientador/a, a fim de que seja incluído/a no Edital de Bancas Examinadoras;
- c) Comparecer em local, dia e hora indicados no calendário anual de TCC's para sua apresentação perante a banca;
- d) Protocolizar a versão definitiva da Monografia para fins de arquivamento e de comprovação de aprovação, acompanhada de formulário para essa finalidade (Anexo 13).

Capítulo V. Das Fases do TCC

Art. 18. O TCC desenvolve-se em 3 (três) fases, a serem cumpridas pelo/a orientando/a:

- a) A primeira compreende a elaboração do Projeto de Pesquisa Monográfica;
- b) A segunda compreende pesquisa, assim como a redação da sua versão final; e
- c) A terceira e última fase compreende a sua apresentação oral perante banca examinadora e, em caso de aprovação, depósito da sua versão definitiva.

Art. 19. O/a orientando/a deverá elaborar o seu Projeto de Pesquisa Monográfica de acordo com este Regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo/a seu/sua professor/a orientador/a, pela Supervisão de TCC's e, ainda, pelo/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 20. O Projeto de Pesquisa Monográfica deve ser protocolizado em data fixada no calendário anual de TCC's, em uma via rubricada pelo/a orientador/a e orientando/a, juntamente com uma via:

- a) Do Depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica (Anexo 9);
- b) Do Convite à Orientação (Anexo 7);
- c) Da Solicitação de Co-Orientação, se for o caso (Anexo 8);

Art. 21. O Projeto de Pesquisa Monográfica considerado inadequado pelo/a Supervisor/a ou pelo/a professor/a orientador/a deverá ser devolvido ao/à acadêmico/a para que este/a promova os ajustes que se fizerem necessários, tendo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o novo encaminhamento obedecer ao mesmo procedimento do artigo anterior.

Art. 22. Aprovado o Projeto de Pesquisa Monográfica, a mudança de tema por iniciativa do/a aluno/a somente será permitida mediante apresentação, em formulário próprio (Anexo 11), acompanhado de novo projeto, atendido os seguintes pressupostos concomitantemente:

- a) Não comprometer os prazos estabelecidos pela Gestão Acadêmica para a sua apresentação, observando o disposto no calendário anual de TCC's;
- b) Aprovação do/a professor/a orientador/a;
- c) Concordância do/a professor/a orientador/a em prosseguir com a orientação do novo tema, ou a concordância de um/a professor/a orientador/a substituto/a, cuja solicitação deverá ser feita por meio de formulário próprio (Anexo 12);
- d) Aprovação do/a Supervisor/a de TCC's.

Art. 23. O/a professor/a orientador/a adotará os critérios que lhe parecerem pertinentes com vistas ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos/as seus/suas orientandos/as, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 24. A atuação do/a acadêmico/a na elaboração do TCC sujeita-se, no que couber, aos mesmos critérios de avaliação adotados pelo Curso de Direito em relação às demais disciplinas.

Capítulo VI. Do TCC

Art. 25. A monografia, expressão formal do TCC, deve ser elaborada, considerando-se:

- a) Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- b) No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste Regulamento, no que concerne à vinculação do tema com as disciplinas ofertadas pelo Curso de Direito.

Art. 26. A Monografia deverá ser elaborada segundo as normas metodológicas científicas, respeitados os requisitos constantes neste Regulamento e no Anexo 2.

Capítulo VII. Da Banca Examinadora

Art. 27. A versão final do TCC será apresentada pelo/a acadêmico/a, conforme roteiro de apresentação de que trata o Anexo 3, perante banca examinadora.

Art. 28. As Bancas Examinadoras serão formadas a partir do depósito, na data marcada no Calendário anual de TCC's, da versão para apresentação das monografias (Anexo 10).

Parágrafo único. A falta do depósito referido neste artigo implicará a ausência do lançamento do nome do/a acadêmico/a no edital das bancas, inviabilizando a sua apresentação e acarretando sua reprovação na disciplina "Orientação Monográfica".

Art. 29. A banca examinadora somente exercerá suas funções com a presença do/a professor/a orientador/a, responsável por presidi-la.

§ 1º Na ausência do/a professor/a orientador/a o/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito, ouvido/a o/a Supervisor/a de TCC's, designará nova data para apresentação, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de não comparecimento do/a professor/a indicado nos termos do artigo 27 para integrar a banca, o/a Supervisor/a de TCC's designará um/a substituto/a *ad hoc*.

§ 3º Não sendo possível a designação *ad hoc* referida no parágrafo precedente, adotar-se-á a alternativa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 30. Todos/as os/as professores/as do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala podem ser convocados/as para participar das bancas examinadoras, observadas, tanto quanto possível, as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 31. O Gestor Acadêmico, em conjunto com o Supervisor dos TCC's, zelarão por manter a equidade na indicação dos/as professores/as que comporão as bancas examinadoras.

Capítulo VIII. Da Apresentação da Monografia

Art. 32. As sessões de Apresentação de Monografias são públicas e com divulgação ampla e prévia pela Supervisão.

Art. 33. O/a Gestor/a Acadêmico/a do Curso de Direito e o/a Supervisor/a dos TCC's, elaborarão calendário anual fixando os prazos para o protocolo do depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica, assim como para entrega da versão final, designando, outrossim, as bancas examinadoras, locais e datas de apresentação, bem como o último dia para depósito da versão definitiva, para que seja expedido, por parte do/a Supervisor/a, o relatório de aprovados/as à secretaria do Curso.

Art. 34. O Projeto de Pesquisa Monográfica, assim como as versões finais da Monografia entregues fora dos prazos estabelecidos pelo calendário, não serão considerados para quaisquer fins.

Art. 35. Aos/às professores/as que, não sendo os/as orientadores/as, integrem a banca examinadora, nos termos do artigo 27, é assegurado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para se inteirarem dos TCC's que serão, perante eles/as, apresentados.

Art. 36. Na apresentação de seu TCC, o/a acadêmico/a disporá de até 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição oral, cabendo-lhe decidir pelos recursos a utilizar, conferindo-se a cada integrante da banca examinadora a possibilidade de arguir o discente apresentante por 8 (oito) minutos, tendo este, por sua vez, mais 8 (oito) minutos para manifestar-se em relação ao que lhe foi arguido.

Art. 37. Caso a banca examinadora constate ter havido, por parte do/a discente, o emprego de meios ilícitos para a produção do TCC e/ou para a sua apresentação oral, a este será atribuída a nota 0 (zero) e menção "reprovado/a", devendo os/as integrantes da banca relatar todos os fatos em ata (Anexos 4 e 5), preferencialmente na presença do/a discente, ainda que a sessão de apresentação oral não tenha sido iniciada.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a ata (Anexos 4 e 5) e uma via do TCC reprovado deverão ser arquivados junto à Secretaria do Curso de Direito.

Art. 38. A avaliação da apresentação do TCC dar-se-á após o seu término, adotando-se a média aritmética das notas individuais, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos membros da banca (ressalvada a avaliação relativa à observação das regras metodológicas, referida no inciso I, alínea "e" deste artigo, de competência exclusiva do/a Supervisor/a de TCC's, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I. Da apresentação escrita:

- a) A relevância do tema pesquisado;
- b) Respeito ao padrão da linguagem técnico-científica;
- c) Qualidade das referências pesquisadas;
- d) Utilização das técnicas e procedimentos de pesquisa;
- e) Observação das regras metodológicas.

II. Da apresentação oral:

- a) A qualidade da exposição (oratória e postura);
- b) As respostas dadas pelo apresentante às arguições dos/as examinadores/as.

§ 1º Cada item da avaliação deverá receber uma nota de 0 a 10, com uma escala decimal (Ex.: 8,5).

§ 2º O arredondamento da média deverá ser feito de acordo com a NBR 5891/2014:

- a) Quando o segundo algarismo após a vírgula for inferior a 5, o primeiro deve ser mantido sem modificação (Ex.: 8,64 deve ser arredondado para 8,6);
- b) Quando o segundo algarismo após a vírgula for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de um algarismo diferente de zero, o primeiro algarismo deve ser aumentado em uma unidade (Ex.: 8,27 deve ser arredondado para 8,3);
- c) Quando o primeiro algarismo após a vírgula for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, deve ser aumentada uma unidade (Ex.: 8,350 deve ser arredondado para 8,4);
- d) Quando o primeiro algarismo após a vírgula for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, o primeiro deve ser mantido sem modificação (Ex.: 8,850 deve ser mantido 8,8).

Art. 39. Para fins de avaliação os/as integrantes da banca examinadora utilizarão formulários próprios (Anexos 4 e 5), que lhe serão entregues com antecedência pela Supervisão.

Parágrafo único. Independente do resultado da avaliação da apresentação do TCC, os/as integrantes da banca deverão preencher todos os campos dos formulários que lhes são entregues (Anexos 4 e 5), assinando-os.

Art. 40. Se a média de que trata o artigo 38:

- a) For igual ou superior a 7 (sete), o TCC será aprovado, com ou sem ressalvas;
- b) For inferior a 7 (sete), o TCC será reprovado.

Art. 41. O/a acadêmico/a que alcançar a nota 7 (sete) com ressalvas deverá ajustar ou corrigir o seu TCC de acordo com o que lhe for determinado pela banca examinadora no prazo de até 10 (dez) dias, reapresentando-o ao/à professor/a orientador/a e ao/à professor/a supervisor/a de TCC's com o integral atendimento daquelas determinações, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. Caberá ao/à professor/a orientador/a registrar nas atas (Anexos 4 e 5) todas as ressalvas e informá-las ao/à aluno/a no momento em que lhe for informada a nota da banca examinadora.

Art. 42. O/a acadêmico que tiver seu TCC reprovado, assim como aquele/a que não o tiver realizado ou apresentado, inclusive oralmente perante a banca examinadora, deverá, em regime de dependência, matricular-se na disciplina de “Orientação Monográfica”, sujeitando-se aos efeitos deste Regulamento e, no que aplicável, às disposições do Regimento da Faculdade Guilherme Guimbala.

Art. 43. O/a acadêmico/a que tiver seu TCC reprovado e se matricular em regime de dependência deverá eleger tema diferente daquele desenvolvido no TCC reprovado, sendo-lhe facultado convidar professor/a orientador/a diferente daquele/a escolhido anteriormente.

Art. 44. A reprovação de que trata o artigo anterior se dará igualmente se o/a acadêmico em fase de elaboração do TCC não obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) nas avaliações bimestrais feitas nos termos do artigo 5º, alínea “c”.

Parágrafo único. Caberá ao/à professor da disciplina de “Orientação Monográfica”, ora Supervisor/a de TCC’s, determinar o conteúdo e as formas de avaliação bimestrais, bem como as formas de recuperação e exame das notas.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais e Finais

Art. 45. Todos os TCC’s aprovados em sua versão definitiva deverão, sob pena de reprovação do/a aluno/a, ser entregues nos prazos fixados no calendário anual de TCC’s para arquivamento.

Art. 46. Entende-se como versão final do TCC aquela que habilita o/a aluno/a a fazer a sua apresentação perante a banca, e por versão definitiva aquela aprovada pela banca examinadora.

Art. 47. Dentre os TCC’s aprovados, aqueles que obtiverem média final igual ou superior a 9 (nove), poderão fazer parte do acervo da biblioteca da Associação Catarinense de Ensino, onde serão catalogados para ficarem à disposição para consulta, sendo vedadas, em qualquer hipótese, a retirada e a reprodução de cópias.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos de administração da Faculdade Guilherme Guimbala, referidos no Título II, Capítulo I, do seu Regimento, respeitadas as suas respectivas competências, ouvido/a o/a Gestor/a Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 49. Todos os prazos referidos neste Regulamento são contados de forma corrida.

Art. 50. São Anexos deste Regulamento:

- a) Anexo 1 – Estrutura do Projeto de Pesquisa Monográfica e Normas de Padronização;
- b) Anexo 2 – Estrutura da Monografia e Normas de Padronização;
- c) Anexo 3 – Roteiro de Apresentação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Anexo 4 – Avaliação da Apresentação escrita e oral;
- e) Anexo 5 – Ata de Avaliação TCC pela banca examinadora;
- f) Anexo 6 – Relatório de Acompanhamento Mensal;
- g) Anexo 7 – Convite à Orientação;
- h) Anexo 8 – Solicitação de Co-Orientador;
- i) Anexo 9 – Depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica;
- j) Anexo 10 – Depósito do TCC para apresentação perante banca (versão final);
- k) Anexo 11 – Solicitação de Mudança de Tema;
- l) Anexo 12 – Solicitação de substituição de Professor Orientador;
- m) Anexo 13 – Depósito da Versão Definitiva da Monografia;
- n) Anexo 14 – Termo Final de Avaliação.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2010, revogadas as disposições contrárias.